



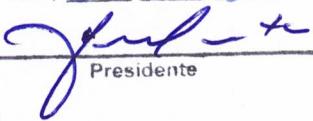
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/02/22

  
Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 31/03/22

  
Presidente

**PROJETO DE LEI N° 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica**

**APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO**

Em, 05/05/22

A Câmara Municipal de Rio Largo aprova:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos do Município de Rio Largo de acesso público.

Art. 2º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), os estabelecimentos comerciais e congêneres, estabelecidos no Município de Rio Largo que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

I - hotel, motel, pousada e hospedagem;  
II - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - eventos e shows;

IV - estação de transporte de massa;

V - salões de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;

VI - hipermercado, supermercado, mercadinho, feira livre, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda ao consumidor final.

Parágrafo Único - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias, na circunscrição do Município de Rio Largo.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa com a seguinte frase:

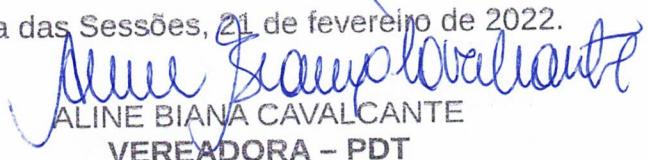
**"VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.  
DENUNCIE - DISQUE 180"**

Parágrafo Único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões das placas, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, especialmente quanto às sanções nos casos de inobservância desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

  
ALINE BIANA CAVALCANTE  
VEREADORA - PDT



ESTADO DE ALAGOAS

## Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL



### Justificativa do PL 05/2022 – Poder Legislativo

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como "Disque 180", foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há dezenove anos, mas por incrível que possa parecer boa parte da população desconhece esse número e a sua finalidade, pelo menos em nosso município.

Pela importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque180), esse serviço precisa chegar ao conhecimento da população e ser disseminado.

Esse serviço é uma importante ferramenta para coibir agressões e abusos praticados contra as mulheres e opera também como central de informações sobre os direitos das mulheres.

Ampliar o seu alcance é promover considerável redução dos casos de violência contra à mulher.

Face o exposto, peço a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

  
ALINE BIANA CAVALCANTE  
VEREADORA – PDT



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/02/23000059

Número / Ano	000059/2022
Data / Horário	23/02/2022 - 08:35:55
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 05/2022. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER ( DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA.
Autor	Aline Diniz
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	Janayna



Registro criado com sucesso!

## Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 5 de 2022)

[Adicionar Tramitação](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
23/02/2022	Protocolo-Janayna - PTJ	Jefferson Alexandre	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) · [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[Quer API](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Verª. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Encaminho ao Secretário Geral da Mesa Diretora, Sr. Carlosman de Lucena Costa, o Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, para ser lido da sessão deliberativa ordinária do dia 24/02/2022.

Rio Largo, 23 de fevereiro de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, foi lido na sessão deliberativa ordinária realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Rio Largo, 25 de fevereiro de 2021.

*Carvalho*  
Carlosman de Lucena Costa  
Secretário Geral da Mesa/Diretora  
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

## CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, foi publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, no dia 03 de março do corrente ano.

Rio Largo, 03 de março de 2022.

  
Eliel Inácio Branco  
Assistente Legislativo  
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Verª. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Ao Setor Jurídico

Encaminho cópia do processo nº 59/2022, referente ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, para análise e emissão de parecer jurídico, para subsidiar o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Rio Largo, 03 de março de 2022.

*Jefferson Alexandre Cavalcante*  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL



## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº 05, de 21 de fevereiro de 2022.

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

**Autoria:** Vereadora Aline Biana Cavalcante.

### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 05, de 21 de fevereiro de 2022, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

A Autora do Projeto de Lei aduz que a Central de Atendimento à Mulher, a despeito de ter sido criada há 19 anos, ainda é desconhecida por grande parte da população.

Portanto, considerando a importância dessa ferramenta para coibir agressões e abusos praticados contra a mulher, é necessário ampliar o seu alcance com a finalidade de reduzir os casos de violência contra a mulher.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. - Da Competência e Iniciativa

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988 prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL



Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A medida de prevenção e de combate que se pretende instituir no âmbito do Município de Rio Largo se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque a matéria veiculada na proposta é de responsabilidade comum de todos os entes federados, não sendo uma competência privativa da União (artigo 22, CF), além do que a medida proposta tem repercussão municipal.

Além disso, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno desta casa legislativa, poderá ser de autoria de qualquer vereador projetos de lei que não tratem as matérias exclusivas do executivo prevista no Art. 115 do mesmo diploma legal. Assim, o presente projeto não é competência privativa do Prefeito, podendo a Edil tomar tal iniciativa.

## **2.2. - Da Fundamentação**

As medidas propostas no presente Projeto de Lei se fazem necessárias e oportunas, uma vez que é fundamental aumentar a divulgação do serviço “Disque 180”, de modo a intensificar o combate às ameaças e aos crimes que atingem o sexo feminino.

Desta forma, tais providências previstas no Projeto de Lei em análise inibirão a ação de criminosos, promovendo maior segurança às mulheres e se constituirão em poderosa ferramenta na defesa de seus direitos.

Ademais, a propositura visa apenas ampliar a forma de divulgação do número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, para melhor visualização pela população, não interferindo na prestação dos serviços dos referidos estabelecimentos.

Além disso, ao determinar aos estabelecimentos citados a divulgação do serviço, a propositura encontra fundamento no poder de polícia do Município, cuja definição legal encontra-se traçada no art. 78 do Código Tributário Nacional, *verbis*:



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL



"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Consigne-se, ainda, que tal proposição não cria serviço específico, mas apenas determina a divulgação de um serviço estatal.

### **2.3. - Das Comissões Permanentes**

O Projeto de Lei deverá ser submetido à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania**, em observância ao disposto no art. 40 e seus incisos, do Regimento Interno.

### **III - CONCLUSÃO:**

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do respectivo Projeto de Lei, seguindo a tramitação já disposta no presente parecer.

Rio Largo/AL, 21 de março de 2022.

*Hugo Sousa dos Reis Gomes*  
**HUGO SOUSA DOS REIS GOMES**

Procurador da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL  
OAB/AL 10.533



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Ver<sup>a</sup>. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Encaminho à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, os autos do processo nº 59/2022, referente ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, com a juntada do parecer jurídico, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 21 de março de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Verª. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Encaminho ao Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº 59/2022, referente ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, acompanhado do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para as providências regimentais.

Rio Largo, 22 de março de 2022.

Izaque Pereira Silva

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final  
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 22/2022

RELATOR: VEREADOR DANIEL JOSÉ DE PONTES

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

AUTORA: VEREADORA ALINE BIANA CAVALCANTE

### RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 05/2022, de 14 de fevereiro de 2022 - **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA**, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

O referido projeto foi lido na sessão deliberativa ordinária do dia 24/02/2022 e publicado no mural de avisos desta Casa Legislativa, em 25/02/2022, conforme certidões constantes nos autos e encaminhado pelo senhor Presidente a esta Comissão para emissão de parecer, através do despacho datado de 21/03/2022.

### VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, é o entendimento pacífico do disposto no art. 40, inciso I, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno, no entanto não encontrou, este relator, nas normas em vigor, nenhuma indicação da inexigibilidade do parecer desta comissão para a proposta em discussão.

O Projeto está apresentado na competência da autora.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

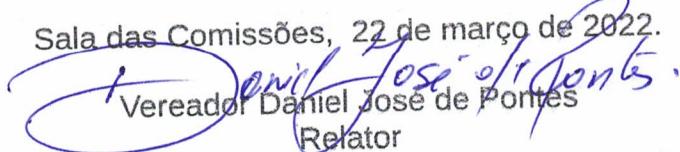
Quanto à forma e demais aspectos ligados à redação e elaboração das Leis, o Projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A necessidade do Projeto de Lei nº 05/2022, está tratada e bem justificada na justificativa da autora.

Registra-se ainda, que o Parecer Jurídico da lavra do Dr. Hugo Sousa dos Reis Gomes, da Procuradoria desta Câmara, opinou pela regular tramitação do projeto de Lei nº 05/2022.

Diante do exposto, este Relator considera que quanto aos aspectos ligados as atribuições de competência desta comissão, não existe óbice à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

  
Vereador Daniel José de Pontes  
Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

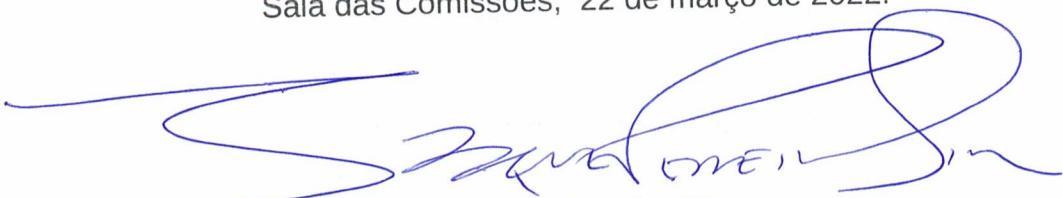


Cont. do Parecer nº 22/2022 – PL 05/2022/Poder Legislativo

### DECISÃO DA COMISSÃO

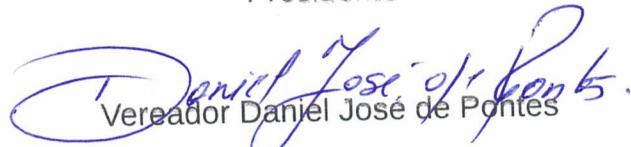
Esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e considera que o Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, atende aos postulados da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.



Vereador Izaque Pereira Silva

Presidente



Vereador Daniel José de Pontes

Relator



Vereador Vanildo Rufino dos Santos

Membro



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Ver<sup>a</sup>. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Encaminho a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, os autos do processo Nº 59/2022, referente ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 22 de março de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Ver<sup>a</sup>. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Eneaminho a Câmara de Vereadores de Rio Largo, os autos do processo nº 59/2022, referente ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de minha autoria , acompanhado do parecer da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Rio Largo, 22 de março de 2022.

Aline Biana Cavalcante

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania  
Câmara Municipal de Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 02/2022**  
**RELATOR: VEREADOR CARLOS HENRIQUE ROLIM VASCONCELOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 05/2022**  
**AUTORA: VEREADORA ALINE BIANA CAVALCANTE**

### **RELATÓRIO**

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 05/2022, de 14 de fevereiro de 2022 - **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA**, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

O referido projeto foi lido na sessão deliberativa ordinária do dia 24/02/2022 e publicado no mural de avisos desta Casa Legislativa, em 25/02/2022, conforme certidões constantes nos autos e encaminhado pelo senhor Presidente a esta Comissão para emissão de parecer, através do despacho datado de 22/03/2022.

### **VOTO DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA**.

Na justificativa apresentada pela Vereadora autora do Projeto de Lei em comento está realçada a importância e necessidade da divulgação da Central de Atendimento da Mulher (disque 180) por se tratar de uma importante ferramenta que visa coibir agressões e abusos praticados contra as mulheres.

O parecer jurídico da lavra do Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa não aponta nenhum óbice quanto a tramitação da proposição.

Por sua vez, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, emitiu parecer pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade.

Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 05/2022, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

*Carlos Henrique Rolim Vasconcelos*  
Vereador Carlos Henrique Rolim Vasconcelos

Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL



Cent. do Parecer nº 02/2022 - PL 05/2022/PoderLEGISLATIVO

### DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, à unanimidade acompanha o voto do Relator, fundamentada em suas razões.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

  
Vereadora Aline Biana Cavalcante

Presidente

  
Vereador Carlos Henrique Rolim Vasconcelos

Relator

  
Vereador Marcio Soares Cavalcante

Membro



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Melo, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / Fax 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Verª. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Determino ao Secretário Geral da Mesa Diretora, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada no dia 31/03/2022, o processo nº 59/2022, que trata do Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, para 1ª votação.

Rio Largo, 30 de março de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, foi aprovado em 1<sup>a</sup> votação, na sessão deliberativa ordinária, realizada em 31 de março do ano em curso.

Rio Large, 01 de abril de 2022.

*Carlosman*  
Carlosman de Lucena Costa  
Secretário Geral da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 59/2022

Interessado: Verª. Aline Biana Cavalcante

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Determino ao Secretário Geral da Mesa Diretora, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada no dia 05/05/2022, o processo nº 59/2022, que trata do Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, para 2ª votação.

Rio Largo, 04 de maio de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



**CÓPIA**

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL



Ofício nº 166/2022 – CMRL

Rio Largo, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito do Município de Rio Largo/AL  
Av. Presidente Fernando Collor de Mello, s/n  
Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza  
Rio Largo/AL – 57100-000

**Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 05/2022 - Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Rio Largo, encaminha para sanção, o autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 05/2022 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS - NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Substitutiva nº 01/2022, aprovado em turno único, na sessão deliberativa ordinária, realizada nesta data.

Atenciosamente,

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

**CAPA DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

HISTÓRICO: PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE BIANA CAVALCANTE, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA. "

**ANEXOS:**

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

JUSTIFICATIVA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 05/2022,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.**

A Câmara Municipal de Rio Largo aprova:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos do Município de Rio Largo de acesso público.

Art. 2º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), os estabelecimentos comerciais e congêneres, estabelecidos no Município de Rio Largo que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

I - hotel, motel, pousada e hospedagem;  
II - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - eventos e shows;

IV - estação de transporte de massa;

V - salões de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;

VI - hipermercado, supermercado, mercadinho, feira livre, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda ao consumidor final.

Parágrafo Único - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias, na circunscrição do Município de Rio Largo.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa com a seguinte frase:

**"VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.  
DENUNCIE - DISQUE 180"**

Parágrafo Único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões das placas, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Autografo do PL 05/2022 – Poder Legislativo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, especialmente quanto às sanções nos casos de inobservância desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2022.

Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente

Vereador José Carlos Reis dos Santos Filho  
Vice-Presidente

Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior  
1º Secretário

Vereador Izaque Pereira Silva  
2º Secretário

Vereador Daniel José de Pontes  
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Capa do Processo

PROCESSO Nº: 0506020 / 2022

Data do Protocolo: 06/05/2022



Partes Envolvidas:

Código	Nome
24472003000196	CAMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ASSUNTO

AUTOGRAFO DE PROJETO DE LEI

OFÍCIO Nº 166/2022- CMRL  
AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022- PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Maria Gorete Brigido da Silva Peixoto



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, foi aprovado em 2<sup>a</sup> votação, na sessão deliberativa ordinária, realizada no dia 05 de maio do corrente ano.

Rio Largo, 06 de maio de 2022.

Carlosman de Lucena Costa  
Secretário Geral da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



Estado de Alagoas



Rio Largo



**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -  
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

**OFÍCIO N° 172/2022/GAB/SEGOV**

Rio Largo/AL, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE**  
**VEREADOR-PRESIDENTE**  
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OF N° 168/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.**

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.949/2022	<b>“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA.”</b>

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL





## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5439 - CNPJ: 12.299.168/0001-20

LEI N° 1.949, DE 11 MAIO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE  
OBRIGATORIEDADE  
DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE  
ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE  
180) NOS ESTABELECIMENTOS DE  
ACESSO AO PÚBLICO QUE  
ESPECÍFICA."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, dentro da competência que lhe atribui a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos do Município de Rio Largo de acesso público.

Art. 2º - Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), os estabelecimentos comerciais e congêneres, estabelecidos no Município de Rio Largo que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

I - hotel, motel, pousada e hospedagem;

II - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - eventos e shows;

IV - estação de transporte de massa;

V - salões de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;

VI - hipermercado, supermercado, mercadinho, feira livre, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda ao consumidor final.

Parágrafo Único - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias, na circunscrição do Município de Rio Largo.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa com a seguinte frase:

"VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.  
DENUNCIE - DISQUE 180"

Parágrafo Único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

proportionais às dimensões das placas, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

**Art. 4º - Vetoado**

**Art 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 11 de maio de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



REJEITADO  
EM 23/06/22  
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100-000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**VETO AO PROJETO DE LEI N.º 05/2022 DO PODER LEGISLATIVO**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 05/2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, com objetivo de ampliar a rede de proteção à mulher, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

Comunicamos, tempestivamente e com fundamentação no art. 49, V, da Lei Orgânica Municipal, que este Projeto de Lei está sendo VETADO PARCIALMENTE, por razões de legalidade.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo foi remetido à Prefeitura no dia 06/05/2022, tendo sido aprovado na Câmara de Vereadores no dia 05/05/2022.

Tempestivo, portanto.

Cumpre esclarecer que o mesmo visa compelir os estabelecimentos do Município de Rio Largo a divulgarem a Central de Atendimento à Mulher.

Em que pese a boa intenção – *e iniciativa* – da Vereadora, é certo que parte do conteúdo do projeto em questão, especificamente o seu artigo 4º - *que determina a regulamentação das sanções impostas ao descumprimento da lei* – não detém a constitucionalidade necessária para a sanção por parte desse Executivo.

Explico.

Na Constituição Federal, resta previsto o princípio da legalidade, que estabelece duas situações pertinentes aqui (1) **ninguém é obrigado a fazer ou deixar**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100-000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**de fazer o que quer que seja, senão em virtude de lei; (2) a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade:**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

**II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**Assim, em suma, as sanções que, indiretamente, compelirão os estabelecimentos de que trata o Projeto de Lei 05/2022, devem ser fixadas por meio de lei, não podendo ela, ocorrer por meio de regulamentação do Poder Executivo – notadamente por decreto – em respeito às normas constitucionais supracitadas.**

Nesse sentido, é o entendimento dos tribunais pátrios, a exemplo do que se transcreve abaixo:

**DECISÃO:** Trata-se de recurso extraordinário com base no art. 102, inciso III, da Constituição Federal. O apelo extremo foi interposto com fundamento na alínea a do permissivo constitucional. O acórdão recorrido ficou assim ementado: "ADMINISTRATIVO. ANP. INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE. MULTA. PORTARIA N. 843/90. DNC/MINFRA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INSTITUIÇÃO EM SIMPLES PORTARIA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. 1. A União não é parte passiva legítima para ação ajuizada em 15/02/2001, cujo objetivo é a anulação de auto de infração lavrado pelo Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, que foi extinto a partir da edição da Lei 9.478/97 e sucedido em todos os direitos e obrigações pela ANP (Lei 9.478/97, arti 78), sendo esta a parte passiva legítima para figurar no pôlo passivo da demanda. Preliminar acolhida.. 2. A instituição de Infração e imposição de penalidade com fundamento em ato infralegal - Portaria - fere o princípio da



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100-000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**legalidade, por quanto só a lei, em sentido formal e material, pode descrever infração e impor sanções. ( REsp n. 259 173-RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ - 11.06.2001). (...) Assim, a tese recursal de legalidade da imposição de sanção tão somente prevista na Portaria MINFRA n. 843/1990 esbarra na pacífica jurisprudência desta Corte, consoante se vê das ementas dos seguintes julgados: (...) Deve, portanto, ser mantida a anulação do auto de infração".**

Desse modo, verifica-se que a alegada violação do princípio da legalidade seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, o que não enseja reexame da matéria em sede de recurso extraordinário, conforme previsto na Súmula nº 636 desta Corte, que dispõe in verbis: "Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade[...] quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida". Nesse sentido, os seguintes precedentes: ARE nº 1.172.505/MG-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 6/5/19; ARE nº 1.175.218/MG-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármel Lúcia, DJe de 20/5/19 e ARE nº ARE nº 1.160.836/SP-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 1º/2/19. Ex positis, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de março de 2021. Ministro LUIZ FUX Presidente Documento assinado digitalmente (STF - RE: 1315619 DF 0003673-50.2002.4.01.3400, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 23/03/2021, Data de Publicação: 25/03/2021).

**De modo que, entendemos que o proponente do aludido Projeto Lei já deveria ter previsto, no referido instrumento normativo, a sanção a ser imposta em face do descumprimento da obrigação criada, não se sabendo o porquê da aludida omissão.**

**Com base no exposto, diante da necessidade de instituição e imposição das sanções por meio de lei, e não decreto, é imperativo o voto do artigo 4º, do projeto de lei em questão.**

Reitera-se a louvável iniciativa da Câmara dos Vereadores em criar um projeto com o referido objetivo, porém, como gestores da coisa pública, os agentes políticos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100-000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

são obrigados a obedecer a diversos requisitos legais, que garantam a viabilidade e executoriedade da lei.

Ante o exposto, sou levado a apresentar VETO PARCIAL a Proposta de Lei nº 05/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, **especificamente ao seu artigo 4º**, pelo fato e fundamento explicitados.

Rio Largo/AL, 11 de maio de 2022.

Gilberto Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/05/19000204

Número / Ano	000204/2022
Data / Horário	19/05/2022 - 12:29:00
Assunto	LEI Nº 1949/2022. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER ( DISQUE 180 ) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA. <i>VETO PARCIAL &gt; Anexo 01</i>
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	6
Emitido por	Janayna



Registro criado com sucesso!

## Tramitações de Documento Administrativo (Lei Municipal - LEI N° 1.950 DE 11 MAIO DE 2022. ALTERA O ART. 1º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N° 1.425/2006.)

[Adicionar Tramitação de Documento Administrativo](#)

Total de Tramitações de Documento Administrativo: 1

Qtd. Tramitação

Unidade Local

Unidade Gestão

Status

12/03/2022

Protocolo Janaina - PTJ

J Jefferson Alexandre

Enviado



Desenvolvido pelo [Luzaberg](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.162

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons

CC-BY

[Atribuir](#) [Copiar](#) [Compartilhar](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL  
Rua Euclides Alonso de Melo  
CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618  
[Acessar](#) | [Sair](#) | [Fazer Login](#)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 204/2022

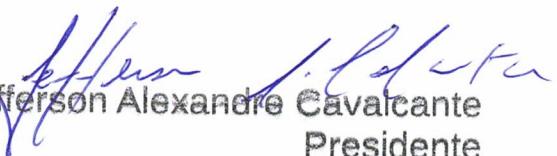
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Veto ao art. 4º da Lei 1.949/2022.

Ao Setor Jurídico

Encaminho cópia do processo nº 204/2022, referente ao Veto ao art. 4º da Lei 1.949/2022, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer jurídico, para subsidiar o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Rio Largo, 24 de maio de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL



## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Veto Projeto de Lei nº 05/2022.

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, com objetivo de ampliar a rede de proteção à mulher.

**Autoria:** Vereadora Aline Biana Cavalcante.

### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Veto de Projeto de Lei nº 05/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, com objetivo de ampliar a rede de proteção à mulher, de Autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

Segundo a justificativa do veto, nada obstante a relevância do conteúdo do projeto, o Legislativo apresenta inconstitucionalidade especificamente em seu art. 4º, que determina a regulamentação, inclusive com a aplicação de sanções impostas.

Nesse sentido, argui sobre a impossibilidade de aplicação de sanção através de Decreto, sendo necessariamente imposta a obrigatoriedade de Projeto de Lei.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

O veto apresenta fundamentação nos artigos 5º e 37, ambos da Constituição Federal no sentido de que não há possibilidade de aplicação de penalidade, senão em virtude de lei própria.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL



Antemão, concordar-se com tal afirmação.

Contudo, o caso do presente projeto de lei não autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria através de Decreto.

Nessa hipótese especificamente, o artigo 4º do respectivo Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria no que couber, assim como em relação às eventuais penalidades que se entender necessárias.

Nesse sentido, a regulamentação da matéria seria imposta através da apresentação do competente projeto de lei, cuja iniciativa privativa será do próprio Poder Executivo.

Por outro lado, em relação à ponderação de omissão das sanções a serem impostas no próprio projeto de lei vetado, entende-se que tal matéria seria privativa do Poder Executivo, e por isso a sua ausência.

Dessa forma, entende-se que não há óbice algum para que determinada legislação – como no caso em análise.

## II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do respectivo Projeto de Lei, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação da matéria através da proposição competente, ou seja, o respectivo Projeto de Lei.

Rio Largo/AL, 31 de maio de 2022.

  
**HUGO SOUSA DOS REIS GOMES**

Procurador da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL  
OAB/AL 10.533



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

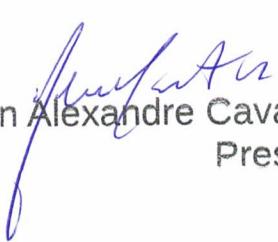
Processo nº 209/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 05/2022.

Encaminho à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, os autos do processo nº 209/2022, referente ao Veto Parcial de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, com a juntada do parecer jurídico, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 08 de junho de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 209/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 05/2022.

Encaminho ao Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº 209/2022, referente ao **Veto Parcial de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 05/2022** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, acompanhado do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para as providências regimentais.

Rio Largo, 07 de junho de 2022.



Izaque Pereira Silva

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final  
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Affonso de Melo, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 49/2022

RELATOR: VEREADOR DANIEL JOSÉ DE PONTES

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Veto Parcial, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 05/2022 - **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA**, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

O Veto Parcial foi encaminhado pelo senhor Presidente a esta Comissão para emissão de parecer, através do despacho datado de 03/06/2022.

### VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo (Art. 188) cumpre que esta comissão se pronuncie a cerca de voto se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade do projeto.

Trata-se de Veto Parcial ao projeto de Lei nº 05/2022, legislativo, **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA**.

O Veto Parcial está apresentado na competência do autor.

Analisando-se as razões do voto e consubstanciado pelo Parecer Jurídico da lavra do Dr. Hugo Sousa dos Reis Gomes, da Procuradoria desta Câmara, voto pela **REJEIÇÃO** ao Veto Parcial do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2022.

Vereador Daniel José de Pontes  
Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

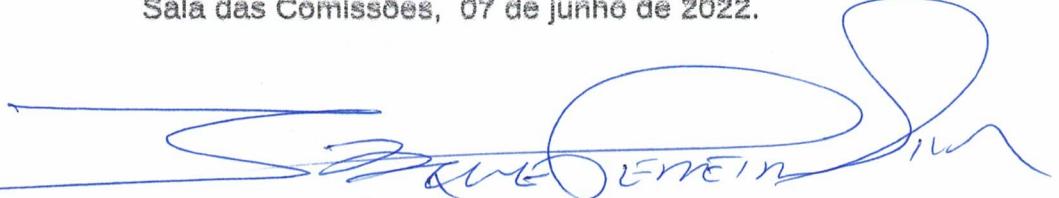


Cont. do Parecer nº 49/2022 – Veto Parcial - PL 05/2022

### DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão alinha-se ao voto do relator pela rejeição ao Veto Parcial do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2022.

  
Vereador Izaque Pereira Silva

Presidente

  
Vereador Daniel José de Pontes

Relator

  
Vereador Vanilde Ruffino dos Santos

Membro



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / Fax 3261-1040-Rio Largo-AL

## DESPACHO

Processo nº 209/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 05/2022.

Determine ao Secretário Geral da Mesa Diretora, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada no dia 09/06/2022, o processo nº 209/2022, que trata do Veto Parcial de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, para votação.

Rio Largo, 08 de junho de 2022.

  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

### RELAÇÃO DOS VEREADORES PARA VOTAÇÃO NOMINAL

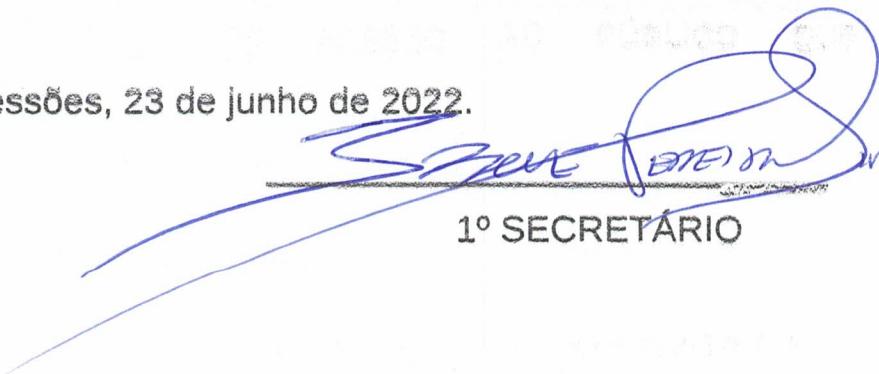
**VETO PARCIAL/AUTOR PÔDER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA/AUTORA VER<sup>a</sup>. ALINE BIANA**

**O VOTO "SIM" CORRESPONDE A: MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL  
O VOTO "NÃO" CORRESPONDE A: REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL  
ABSTENÇÃO SIGNIFICA: RECUSAR A VOTAR SIM OU NÃO**

• Vereadora: Aline Biana Cavalcante -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador: Carlos Henrique Rolim Vasconcelos -	SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador: Daniel José de Pontes -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador Ismael Ferreira da Silva -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador Izaque Pereira Silva -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador: José Carlos Reis dos Santos Filho -	SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador: Márcio Soares Cavalcante -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador: Rafael Rudson Feitosa Pinto -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador: Romildo Elias Calheiros Júnior -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )
• Vereador: Vanildo Rufino dos Santos -	SIM ( ) NÃO (X) ABSTENÇÃO ( )

Sala das Sessões, 23 de junho de 2022.

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETARIO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

## CERTIDÃO

Certifica que o Veto Parcial de autoria do Radar Executivo ao Projeto de Lei nº 05/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica, de autoria da Vereadora Aline Biana Cavalcante, foi rejeitado, na sessão deliberativa ordinária, realizada em 09 de junho do ano em curso.

Rio Largo, 18 de junho de 2022.

*Carlesman de Lucena Costa*  
Carlesman de Lucena Costa  
Secretário Geral da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Ofício nº 256/2022 - CMRL

Rio Large, 23 de junho de 2022.

A Sua Exceléncia, o Senhor  
GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito do Município de Rio Largo/AL  
Av. Presidente Fernando Collor de Mello, s/n  
Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza  
Rio Largo/AL – 57100-000

Assunto: Promulgação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 05/2022.

Senhor Prefeito,

Às cumpreitá-lo, venho através deste, informar que esta Casa Legislativa, em sessão deliberativa ordinária, realizada nesta data, rejeitou o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 05/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que específica.

Por consequência segue anexo a este, autógrafo do art. 4º do projeto de lei nº 05/2022, para nos termos do art. 34, § 5º da Lei Orgânica Municipal, Vossa Exceléncia proceder com a promulgação.

Atenciosamente,

*Jefferson Alexandre Cavalcante*  
Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

**CAPA DO AUTÓGRAFO REFERENTE AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI N° 05/2022  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

HISTÓRICO: AUTÓGRAFO REFERENTE AO ART. 4º PROJETO DE LEI N° 05/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE BIANA CAVALCANTE, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGACÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA.”

**ANEXOS:**

TEXTO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI N° 05/2022

PARECER JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone: 3261-3618 / 3261-1040 - Rio Largo-AL

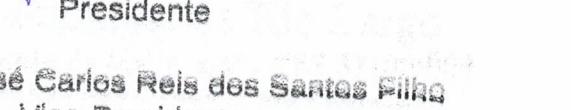
**AUTÓGRAFO REFERENTE AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI N° 05/2022,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

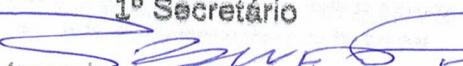
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, especialmente quanto às sanções nos casos de inobservância desta Lei.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

  
Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante  
Presidente

  
Vereador José Carlos Reis dos Santos Filho  
Vice-Presidente

  
Vereador Remídio Elias Galheiros Júnior  
1º Secretário

  
Vereador Izaque Barreira Silva  
2º Secretário

  
Vereador Baniel José de Pontes  
3º Secretário



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**



**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº:** 06280016/2022      **DATA ENTRADA:** 28/06/2022

**REQUERENTE**

**NOME:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

**ENDEREÇO:** R. EUCLIDES AFONSO DE MELO, SN, CONJUNTO  
MULTIRÃO, RIO LARGO/AL

**TELEFONE:** (82) 3261-1040

**ASSUNTO**

PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI

OFÍCIO Nº 255/2022

REFERENTE A PROMULGAÇÃO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

MARIA GORETE BRIGIDO DA SILVA PEIXOTO